**PROJETO DE LEI Nº 114/2019**

Data: 14 de novembro de 2019

Institui o Selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ às empresas do município de Sorriso/MT que adotarem medidas de auxílio e proteção contra violência e situações de risco à mulher, e dá outras providências.

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB, MAURICIO GOMES – PSB** e **ELISA ABRAHÃO – Patriota,** vereadores, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorriso/MT o selo denominado ‘Empresa Amiga da Mulher’, às empresas comerciais, industriais e de serviços em geral que adotarem medidas de auxílio e proteção à mulher que possam se encontrar em situação de risco, vulnerabilidade ou violência nas dependências de seu estabelecimento.

Art. 2º As empresas adotarão diversas medidas, as quais virão ao encontro da proteção à mulher em todos os aspectos possíveis, quais sejam:

I – Cartaz em local visível e adequado informando que a empresa possui o selo ‘Empresa Amiga da Mulher’;

II – Fixação de números de telefones, como: do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Polícia Militar e do estabelecimento, em locais apropriados, os quais servem como contato para socorro e denúncias sobre situações de risco à mulher no momento que estiver no estabelecimento;

III – Palestras e orientações aos colaboradores da empresa para detectar situações de possíveis casos de risco e violência à mulher ocorridos no interior do estabelecimento e as adequadas medidas para a proteção, segurança e encaminhamentos necessários.

Art. 3º A empresa articular-se-á com órgãos que atuam na proteção da mulher para aprimorar-se na adoção dos mecanismos adequados que podem ser utilizados em seu estabelecimento para a proteção e repressão as possíveis situações de violência, discriminação ou qualquer outro risco que traga prejuízos físicos, emocionais, psicológicos ou sociais à mulher.

Parágrafo único. São órgãos que constituem a rede de proteção a mulher: Poder Executivo Municipal (Secretarias Municipais: de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Saúde e Saneamento), Conselho Municipal do Direito da Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, dentre outros afins.

Art. 4º Os estabelecimentos que desejarem receber o SELO ‘Empresa Amiga da Mulher’, deverão adotar as medidas previstas no art. 2º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROFESSORA SILVANA**  **Vereadora PTB** |  |
| **BRUNO DELGADO**  **Vereador PMB** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PL** | **PROFESSORA MARISA**  **Vereadora PTB** |
| **FÁBIO GAVASSO**  **Vereador PSB** | **MAURICIO GOMES**  **Vereador PSB** | **ELISA ABRAHÃO**  **Vereadora Patriota** |

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Edis,

Estamos propondo o Projeto de Lei em questão, cuja ementa: “Institui o Selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ às empresas do município de Sorriso/MT que adotarem medidas de auxílio e proteção contra violência e situações de risco à mulher, e dá outras providências.”

Os sites especializados em encontros e também os aplicativos de relacionamento, se tornaram populares nos últimos tempos. No entanto, apesar de toda a facilidade de acesso, já que basta efetuar um simples cadastro, as plataformas podem oferecer risco sendo preciso cautela ao passar da “etapa virtual” para a vida real.

O problema é que em meio a tantas boas pessoas, existe um enorme número de pessoas mal intencionadas cadastradas e crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou sexuais durante o próprio encontro.

Em bares, casas noturnas ou outros lugares bem movimentados, a situação pode se complicar caso uma mulher se sinta em risco durante um encontro que não está saindo como o esperado, e, além disso, se sinta desconfortável em pedir ajuda em voz alta perto de desconhecidos ou de um acompanhante que tenha demonstrado agressividade.

Com a criação de mecanismos de comunicação nos quais essas mulheres em situação de risco se sintam seguras em pedir ajuda, o presente projeto de lei busca, de uma maneira simples, diminuir as chances de uma mulher ser submetida a qualquer tipo de violência.

É interessante ressaltar que os estabelecimentos não terão custos na implantação dessa lei, pois basta criar um procedimento para socorrer essas mulheres e orientar os seus empregados e colaboradores.

A propositura em questão visa estabelecer alguns mecanismos a mais na sociedade de forma oficializada para coibir atos de violência e abusos à mulher nestas situações, contando com o apoio destes estabelecimentos para compor mais um elo na rede de proteção e combate a violência à mulher, com informações, orientação e repressão aos agressores.

Um cartaz orientativo, colaboradores dos estabelecimentos capacitados e contato direto do estabelecimento com os órgãos de apoio ao combate à violência, como a polícia militar, poderemos reduzir significativamente as situações de feminicídio, abuso sexual, traumas psicológicos à mulher, alcançando uma rede de proteção.

Os estabelecimentos públicos, não somente bares, restaurantes e casas noturnas, mesmo outros estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, podem ser espaços utilizados para pessoas mal intencionadas criar situações de assédio, violência sexual, psicológica ou física. Os estabelecimentos adotando medidas preventivas, com certeza, diminuirão estas situações abomináveis da sociedade.

A proposta visa acima de tudo precaver, orientar, auxiliar e proteger. Os órgãos responsáveis constituirão uma rede de proteção e acompanhamento, com campanhas, palestras, recepção de queixas e condução de processos aos órgãos competentes, quando for o caso, para adoção de medidas repressivas e apuração de situações detectadas de violência, abuso, agressões, assédio.

A rede deverá ser constituída com órgãos do Poder Executivo Municipal (Secretarias Municipais: de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e lazer e Saúde e Saneamento), Conselho Municipal da Mulher, MP, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, dentre outros.

Ante ao exposto, entendemos serem necessárias medidas em todos os espaços e situações para a proteção e fortalecimento de políticas públicas que ensejam uma sociedade equilibrada e de boa convivência social.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas em deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROFESSORA SILVANA**  **Vereadora PTB** |  |
| **BRUNO DELGADO**  **Vereador PMB** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PL** | **PROFESSORA MARISA**  **Vereadora PTB** |
| **FÁBIO GAVASSO**  **Vereador PSB** | **MAURICIO GOMES**  **Vereador PSB** | **ELISA ABRAHÃO**  **Vereadora Patriota** |